



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 2.340 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Autor: Vereador Fernando Antônio de Souza**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DIGITAL DA MELHOR IDADE NO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação Programa de Alfabetização Digital da Melhor Idade no Município de Rio das Flores, a ser desenvolvido pelas Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

**Parágrafo Único:** O Programa de Alfabetização Digital da Melhor Idade destina-se ao atendimento dos munícipes com idade acima de 60 anos interessados em aprender manusear computadores, principalmente quanto a programas como Windows, Pacote Office, Linux, Redes Sociais entre outros.

**Art. 2º** - Para desenvolvimento e implementação das atividades Programa de Alfabetização Digital da Melhor Idade, o Poder Executivo poderá realizar convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

**Art. 3º** - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 22 de setembro de 2022.

José Phillipe da Silva  
**Presidente**

Rafael Teodoro Machado  
**Vice-Presidente**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

Edmilson da Silva de Oliveira

**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos

**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes

**Prefeito Municipal**